

Processo n.: @REP 20/00046031

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a concessão de recursos repassados na forma de subvenção a entidades sem fins lucrativos, formulada por vereador do Município de Herval d'Oeste

Interessado: João Alcides Marqueze

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 221/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação e determinar o seu arquivamento, em conformidade com o art. 485, IX do Código de Processo Civil, e art 65, § 3º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar ao Município de Herval D'Oeste, na pessoa de seu atual prefeito, que em futuros repasses de recursos públicos observe a Lei n. 13.019/2014, e demais dispositivos legais inerentes ao repasse financeiro para organizações da sociedade civil, especialmente, quanto à instituição e acompanhamento da parceria por parte das comissões de monitoramento e avaliação, nos termos do que dispõem os arts. 2º, XI, 35, 'h', 58, 59, § 1º, e I, II, III, V e VI, 66, parágrafo único, II, da referida norma.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao interessado acima nominado e ao Município de Herval D'Oeste.

Ata n.: 11/2021

Data da sessão n.: 07/04/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC